



Of. Pres. 041/2020

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020

Assunto: Cumulação de ofício/função

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

A Associação Mineira do Ministério Público – AMMP, entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente e em nome de seus associados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Por meio dos Ofícios 007/2018 e 038/2018, a AMMP apresentou proposta de encaminhamento de projeto legislativo visando à instituição da gratificação por exercício cumulativo de ofícios, o que foi objeto de resposta por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, concluindo pela necessidade de avaliação das consequências de não caminhar junto com a Magistratura.

Certo é que, recentemente, o eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais editou a Resolução 935/2020, que, ao dispor sobre os critérios de compensação, expressamente prevê a concessão de dias de crédito para compensação nos casos de exercício cumulativo de ofício (artigo 2º, VII c/c artigo 4º, incisos IV e V), cooperação (artigo 2º, III c/c artigo 4º, inciso VIII), atuação em Turma Recursal (artigo 4º, inciso I), designação para Direção do Foro e Coordenação (artigo 4º, inciso VII), exercício em plantão, inclusive noturno (artigo 2º, II e III e 4º, inciso II), dentre outras hipóteses, situações aplicáveis no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça também aprovou recomendação para reconhecimento do direito da Magistratura Nacional à compensação por assunção de acervo, com previsão expressa de pagamento de valor correspondente a 1/3 do subsídio para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa.

Assim, para garantirmos a necessária simetria, historicamente conquistada, reiteramos a importância do assunto e a imprescindível necessidade de que o tema seja regulamentado no âmbito da Instituição.



Ressalte-se que, há muito, em consonância com a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8625/1993, artigo 50, inciso X), o próprio Conselho Nacional do Ministério Público reconhece a legalidade de contraprestação pelo exercício cumulativo de atribuições, por meio da Resolução n.º 09/06, estabelecendo as parcelas não extintas pelo subsídio (artigo 4º, inciso I).

E, com base em tais normas, no bojo do PCA 809/2008/05 e no Pedido de Providências n.º 0.00.000.000441/2011-50 formulado pela CONAMP, o CNMP reafirmou a legalidade da contraprestação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções.

Diante disso, a sistemática foi adotada no âmbito de vários Ministérios Públicos Estaduais, a saber Acre, Distrito Federal, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, dentre outros. E, desde o ano de 2014, reconhece-se aos membros do Ministério Público Federal, por meio da Lei 13024/2014 e também à Magistratura Federal, por meio da Lei 13.093/2015, a devida contraprestação por cumulação de ofício.

Assim, analisando o arcabouço jurídico, exsurge nítido o reconhecimento do direito dos Membros à compensação por dias trabalhados em exercício cumulativo de função/ofício, com a possibilidade de fixação em valor da compensação, tomando-se como parâmetros as Leis 13.024/2014 e Lei 13.093/2015 e em simetria ao regulamentado pelo eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Conselho Nacional de Justiça.

Certo é que a cumulação de ofício vem aumentando sobremaneira nos últimos anos, diante da gama enorme de importantes atribuições. O membro da Instituição que exerce suas funções, atuando não só em seu acervo, mas respondendo por outro ofício, não recebe qualquer compensação decorrente da duplicação de esforços e trabalho. A situação tem se agravado ao longo dos anos, já que a demanda nas Promotorias e Procuradorias cresceu substancialmente nos últimos tempos, sem o respectivo incremento do número de membros, exigindo muitas vezes que o integrante da carreira responda por dois ou até três ofícios. Ademais, a proporção inferior do número de Membros face aos Magistrados tem demandado a cumulação de ofícios, seja na mesma Comarca ou em Comarcas diversas.



A essencialidade das atribuições constitucionais do Ministério Público tem demandado, por parte da Administração, constantes designações de membros para o exercício cumulativo de ofícios, gerando sobrecarga de trabalho, sem qualquer possibilidade de compensação.

Diante do exposto, deve o acúmulo de funções/ofícios dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ser devidamente compensado para o efeito de resguardar-se a isonomia e a unidade do Ministério Público Brasileiro e também em simetria ao que é reconhecido pela Magistratura Nacional.

Assim, a AMMP requer seja dada prioridade à matéria, a fim de que seja editada regulamentação, reconhecendo-se o direito dos Membros à compensação por cumulação de ofício/função e demais hipóteses previstas na Resolução TJMG 935/2020 aplicáveis ao Ministério Público, com a possibilidade de fixação da compensação pelo exercício cumulativo de atribuições em valor correspondente a 1/3 do subsídio para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa, conforme parâmetros fixados pela Lei 13024/2014 e Lei 13093/2015, Resolução TJMG 935/2020 e Recomendação CNJ 75/2020.

Respeitosamente,



Enéias Xavier Gomes
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Sergio Tonet
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais
Av. Alvares Cabral, 1.690, Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG**